

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.446.248-6

DATA: 07/12/23

PARECER CEE/CES n.º 53/24

APROVADO EM 18/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado pela UEL.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 24/06/24 a 23/06/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, 09/11/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1.019/23 (fl. 158), de 19/12/23 e Informação Técnica n.º 130/24-CES/Seti (fls. 159 e 160), de 18/12/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado pela UEL, mediante Ofício n.º 628/23-UEL/REITORIA, de 05/12/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu mediante o Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654, de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/20 a 11/03/30.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.446.248-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 49061, de 19/12/60.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 1.153/2019, DOE de 09/04/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 03/19, de 18/02/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/06/19 até 23/06/24. (fl. 124)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 126, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.325 (três mil, trezentas e vinte e cinco) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 9)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 90 a 99, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso fls. 23 a 24. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 157.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.446.248-6

O curso tem como coordenador o professor Cristiano Gustavo Biazzo Simon, graduado em história, licenciatura e bacharelado pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP-1985/1986), mestre e doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP-1995/2003), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes do turno matutino é constituído por 36 (trinta e seis) professores, sendo 33 (trinta e três) doutores e 03 (três) mestres. Destes, 23 (vinte e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-40) e 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (T-abaixo de 40). Do total de docentes, 11 (onze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 109 a 116)

O quadro de docentes do turno noturno é constituído por 37 (trinta e sete) professores, sendo 34 (trinta e quatro) doutores e 03 (três) mestres. Destes, 22 (vinte e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-40) e 14 (quatorze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (T-abaixo de 40). Do total de docentes, 14 (quatorze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 117 a 124)

Observa-se que os docentes dos turnos matutino e noturno são, em sua maioria, os mesmos.

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 103 e 104:

Curso: 1 - HISTÓRIA(NOTURNO)

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2018	2019	2020	2021	2022	Total
<=2014	9	41	12	2	1	0	2	17
2015		39	7	5	2	0	1	15
2016		42	0	16	8	0	3	27
2017		40	0	0	3	11	4	18
2018		38	0	0	0	8	11	19
TOTAL		209	19	23	14	19	21	96
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			45,93 %					

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.446.248-6

Curso: 69 - HISTÓRIA(MATUTINO)

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2018	2019	2020	2021	2022	Total
<=2014	5	41	7	1	0	0	2	10
2015		40	15	1	1	0	2	19
2016		38	0	12	7	0	1	20
2017		39	0	0	5	5	3	13
2018		39	0	0	0	2	5	7
TOTAL		202	22	14	13	7	13	69
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			34,16%					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 46% de concluintes no noturno e 34% no matutino.

A UEL apresentou manifestação institucional contendo as possíveis causas da evasão, bem como as medidas institucionais, fls.105 a 107:

Ao analisarmos os dados referentes à relação “número de ingressantes x número de concluintes”, identificamos que o Curso de História da UEL apresenta percentuais de 45,93%, no turno noturno, e 34,16%, no turno matutino, o que inspira a necessidade de compreensão das causas desse índice inferior a 60% e de proposições de ações voltadas à elevação dos percentuais de concluintes no Curso. As causas para o índice inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes são múltiplas, sendo resultado da convergência de diversos fatores, como os sociais, incluindo o desprestígio social da carreira de professor, econômicos e políticos que têm reflexo no ingresso do estudante, na permanência do aluno na universidade, bem como na capacidade do estudante de superar as dificuldades que o ensino superior pode apresentar. Paralelamente e esses fatores, podemos indicar, alguns outros, como os que seguem descritos na sequência. Uma das causas da evasão e atraso para a conclusão do Curso no período está relacionada com a pandemia e seus impactos, como estudantes que perderam emprego ou que não tinham condições de acompanhar o curso remotamente devido à falta de condições. O ensino remoto emergencial representou forte desafio para todos. Tal excepcionalidade fez aumentar de forma severa os problemas que sempre são salientados quando indagamos sobre os motivos da evasão: condições precárias e extenuantes a que os estudantes são submetidos em trabalhos com baixa remuneração. Os estudantes dos dois turnos, matutino e noturno, são trabalhadores em quase sua totalidade e os desafios enfrentados para conciliar trabalho e estudo, os deslocamentos necessários e a necessidade de, por não poucas vezes, terem que optar por duas ocupações para ajudar as famílias ou por se constituírem arrimo das mesmas podem representar causa para a interrupção do curso. Além disso, questões passíveis de serem enfrentadas no campo pedagógico e administrativo do curso foram objeto de ajustes, especialmente nas matrizes curriculares de 2019 e 2023. Dentre as medidas estratégicas para aumentar os índices de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.446.248-6

concluintes do curso de História estão aquelas relacionadas à compreensão das dificuldades pedagógicas, ao aprimoramento da formação acadêmica e profissional e à ampliação de oportunidades de bolsas.

Sobre as estratégias para identificação e auxílio a estudantes com dificuldades de aprendizagem, o NDE aplicou questionário a fim de identificar demandas e dificuldades dos estudantes. Após a aplicação do questionário, no final do ano de 2022, foi identificada uma queixa dos estudantes quanto à organização das disciplinas do curso. Segundo eles, havia uma grande quantidade de disciplinas — em média de 8 a 10 — acontecendo paralelamente, o que gerava um volume de leituras difícil de acompanhar. Das possíveis soluções discutidas no âmbito do departamento, especialmente em função da experiência vivida durante o tempo da pandemia, foi a reorganização das disciplinas em blocos bimestrais, de forma que, ao invés de oferecer 10 componentes curriculares concomitantemente, são oferecidos, de forma blocada, 5 componentes no primeiro bimestre e os restantes no segundo, tanto no PPC de 2019 como no implementado no primeiro semestre letivo de 2023. Esta estratégia foi considerada adequada para se ministrar e apreender os conteúdos do conhecimento histórico em nível de graduação e, por isso, reivindicado pela quase totalidade de docentes e estudantes. Ainda não é possível avaliar o impacto dessa prática, pois este é o segundo semestre de implantação da medida, no entanto, a expectativa é de que favoreça o processo de ensino-aprendizagem. Outra ação efetiva que está sendo implementada e/ou potencializada para aprimoramento da formação acadêmica e profissional dos estudantes é o fomento da participação em projetos e programas, como PIBID/ Residência Pedagógica. Temos, atualmente, mais de uma centena de bolsistas nesses dois programas, com três núcleos no primeiro programa e dois no segundo em um universo de, em média, três centenas de estudantes. Foi aprovado, recentemente, no Colegiado de História, o Projeto Estudante Empreendedor, por ser coordenado por um docente do Curso de História e ter participação de mais três docentes do mesmo Departamento, projeto este que trará mais um número significativo de bolsas que possibilitam a permanência de estudantes de maior vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, há oportunidades de estágio no Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica (NDPH), vinculado ao Departamento de História, e no Museu Histórico "Padre Carlos Weiss", órgão suplementar da UEL e vinculado, academicamente, ao Departamento de História, que representam campos significativos para formação profissional dos estudantes. Contamos, ainda, com bolsistas nos Museus históricos de Cambé e Rolândia e, atualmente, com um projeto firmado entre a UEL e a Prefeitura de Ibiporã para que os licenciandos façam estágios remunerados não-obrigatórios em escolas municipais desse município. Também utilizamos a modalidade "monitoria" por muitos docentes. Os projetos e espaços de atuação citados anteriormente na forma de estágios atuam diretamente na mitigação da evasão, por se constituírem um complemento no orçamento e por já levar os estudantes a se inteirar e participar das atividades relacionadas diretamente ao fazer do futuro licenciado. Colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Os esclarecimentos prestados pela UEL, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.446.248-6

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A UEL apresentou a Resolução CEPE/CA n.º 039/2021, que Regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na UEL e informou, conforme matriz curricular, às fls. 90 a 99, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela instituição:

[...]

As atividades extensionistas do currículo serão desenvolvidas parcialmente no turno do curso. Considerando a Resolução CNE/CES n.º 7 de 18 de dezembro de 2018 que estabelece diretrizes para a creditação das atividades de extensão no ensino superior; Considerando a Resolução CU n.º 89/2020, que atualiza a política de extensão no âmbito da Universidade Estadual de Londrina; Considerando a resolução CEPE n.º 39/2021 que regulamenta a curricularização da extensão no âmbito da Universidade Estadual de Londrina; O curso de graduação em História seguirá o ordenamento, adotando a carga horária obrigatória a ser desenvolvida por intermédio de atividades extensionistas (AEX), correspondente a 10% (dez por cento) da carga horária total deste PPC. Dada a carga horária total proposta de 3325h, a carga horária a ser cumprida em atividades de extensão corresponderá a 335h em seu total, sendo estas divididas entre 235h de AEX indicadas, correspondendo a 70% (setenta por cento), e 100h de AEX livres, correspondendo a 30% (trinta por cento) do total de horas exigidas. Segundo o Art. 7º da Resolução CEPE n.º 39/2021:

Art. 79 Somente poderão ser consideradas, para fins da Creditação Curricular da Extensão, as atividades passíveis de registro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e oriundas das seguintes modalidades de extensão: I. programas de extensão; II. projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão; III. projetos de prestação de serviço; IV. cursos de extensão; V. eventos de extensão

Conforme regulamentação, as AEX indicadas compõem um conjunto a ser selecionado e disponibilizado pelo Colegiado do Curso de História aos estudantes. Estas poderão ser selecionadas dentre os programas, projetos, cursos e eventos que se configuram como serviços de caráter extensionista oferecidos pela UEL, devidamente registrados na PROEX, considerando sua relevância para a formação do profissional da área de História. As AEX livres, por sua vez, são atividades extensionistas oferecidas pela Universidade Estadual de Londrina, devidamente registradas junto à PROEX, bem como em convênios desta universidade com instituições parceiras, igualmente reconhecidas pela Pró-Reitoria de Extensão para fins de creditação. Uma vez que estas atividades não são indicadas pelo colegiado, o estudante poderá escolher livremente delas participar, de acordo com seus interesses e a



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.446.248-6

disponibilidade de oferta, visando a formação integral do futuro profissional de História.

Em se tratando de cursos de extensão, a Resolução CEPE n.º 39/2021 estabelece em seu Art. 7.º: § 39 Para fins da Creditação Curricular da Extensão, somente poderão ser considerados os cursos e eventos de extensão nos quais o estudante tenha participação ativa, seja na qualidade de palestrante, ministrante, organizador, membro de comissão ou congêneres. § 49 Não poderão ser considerados, para a Creditação Curricular da Extensão, os cursos e eventos de extensão nos quais o estudante tenha apenas a certificação de participante, ouvinte ou apresentador de trabalho.

Como política de inclusão dos alunos trabalhadores, o curso de História irá prever em sua grade horária tempo livre destinado à realização de parte das AEX. Não obstante, a carga horária total de AEX deverá ser cumprida majoritariamente fora do turno das aulas. As AEX deverão ser cumpridas ao longo de todo o curso, sendo a prática extensionista incentivada pelo Colegiado de Graduação, ficando a critério do estudante a escolha pelo momento mais oportuno para a realização das atividades. É responsabilidade exclusiva do estudante atentar às normas e exigências relativas às AEX, sendo o cumprimento da carga horária total condição irrevogável para a conclusão do curso. Considera-se que o cumprimento da carga horária de AEX corresponde a um componente integral da formação do profissional da História, permitindo a sua atuação na interface entre a Universidade Pública, Gratuita e de Qualidade e a Sociedade que a sustenta e dela espera retorno. A extensão se apresenta como veículo de interação para além das fronteiras do campus, contribuindo para a formação do estudante como membro da sociedade e peça importante na constituição desta. A extensão atua, outrossim, em intenso diálogo com as áreas de pesquisa e ensino, e propicia, por sua vez, o acesso da sociedade à universidade.

9.3.2 Atividade Acadêmica Complementar (AAC)

As Atividades Acadêmicas Complementares AAC serão desenvolvidas totalmente fora do turno do curso totalizando 100h de carga horária. Serão cumpridas em diferentes modalidades a critério do estudante, o qual poderá optar por disciplinas especiais e eletivas; projetos de ensino, pesquisa e extensão; participação em eventos; monitoria acadêmica e, finalmente, estágios não curriculares em instituições de pesquisa de acordo com o regimento do curso de História.

[...]

OBSERVAÇÕES:

a) Além das disciplinas constantes da seriação deverão ser cumpridas:

- 180 horas optativas;
- 235 horas AEX Indicadas;
- 100 horas AEX Livres;

- 100 horas em Atividades Acadêmicas Complementares (Monitoria Acadêmica, Projetos de Pesquisa em Ensino, de Pesquisa, de Extensão e Integrados, Programas de Extensão e de Formação complementar no ensino de graduação, Disciplinas Especiais, Cursos de Extensão, Eventos, Estágios curriculares não obrigatórios, Disciplinas Eletivas e outras, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso), resultando em uma carga horária total para o curso de 3325 horas.

b) O 2TCC112 - Trabalho de Conclusão de Curso I poderá ser cursado pelos estudantes que cumprirem o pré-requisito de 60% da carga horária total do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.446.248-6

Ressaltamos que conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão, deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Deste modo, destaca-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre Formação de Professores e as Resoluções do CNE no. 02/2015 e n.º 02/2019.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.446.248-6

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que a minuta de Resolução está em período de consulta pública.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 24/06/24 a 23/06/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.325 (três mil, trezentas e vinte e cinco) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES